

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## 18.09.2012

---

Acessibilidade Pessoa com  
Deficiência Auditiva

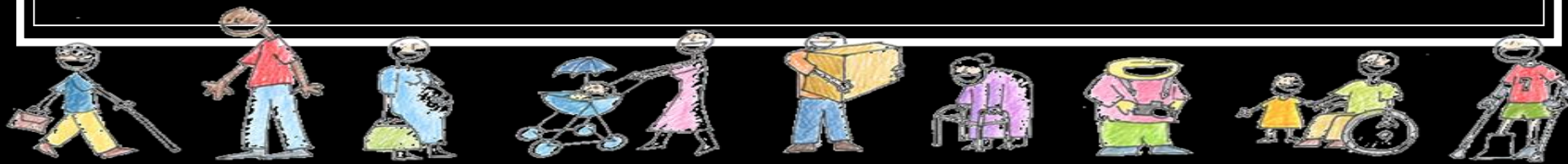


## **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

**Órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da  
Presidência da República.**

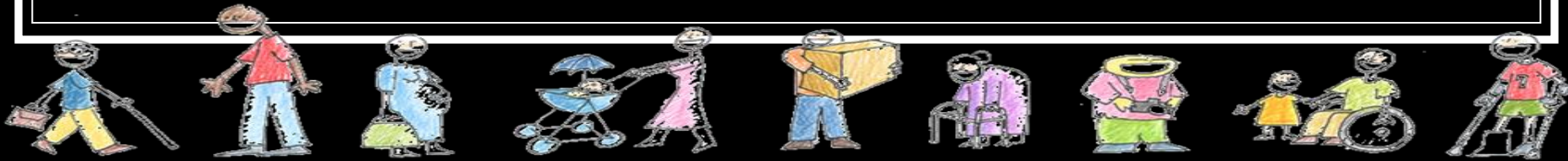
# Pessoas com Deficiência nos Censos

- Diferenças de paradigmas entre Censos 2000 e 2010
    - Censo 2000: estruturas corporais - 14,5% da população
    - Censo 2010: autoavaliação funcional - 23,9% da população
  - Censo 2010
    - Tipos de Deficiência
      - Visual, **auditiva**, motora, mental/intelectual
    - Graus de Deficiência
      - Alguma dificuldade
      - Grande dificuldade
      - Não consegue de modo algum
- } “Deficiência grave”



# Dados da Deficiência - 2010

- Segundo o Censo, 45,6 milhões de pessoas ou 23,9% da população
- Com deficiência visual, 35,8 milhões (18,8%), dos quais 6,6 milhões (3,4%) com deficiência grave
- Com deficiência auditiva, 9,7 milhões (5,1%), dos quais 2,2 milhões (1,1%) com deficiência grave
- Onde estão? => Ciclo da Invisibilidade
  - Carência de infraestrutura e serviços leva à exclusão social das pessoas com deficiência; exclusão realimenta a falta de infra/serviços.

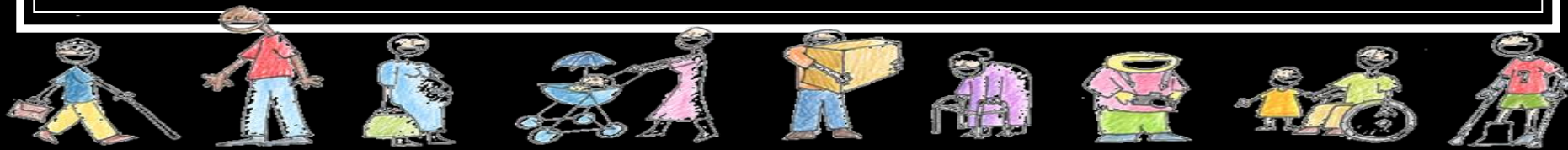


# PLANO VIVER SEM LIMITE

- Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem limite – 17 de novembro de 2011
- O Governo Federal assume com compromissos do Brasil com as prerrogativas da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU, retificando-a com equivalência de emenda constitucional
- O Brasil tem se empenhado, nos últimos anos, em implementar uma política articulada para garantir a igualdade de oportunidades para todos
- O Plano Viver sem Limite foi elaborado com a participação de 15 (17) Ministérios e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE com as contribuições da sociedade civil
- **Tem orçado e carimbado para até 2014 R\$ 7.6 bilhões**

# A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ONU

- **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reafirma o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**
- **Convenção traz a obrigatoriedade de não discriminar e de dar as oportunidades e apoios necessários à inserção dessas pessoas na vida social e no processo de desenvolvimento do país.**
- **Com a Convenção os governos passam a ter obrigações gerais que precisam ser traduzidas em políticas públicas, planos, programas e ações concretas.**
- **Se uma pessoa com deficiência se sentir desrespeitada em seus direitos, o Estado brasileiro e a sociedade são responsáveis pela promoção, defesa e garantia dos direitos humanos desse cidadão ou cidadã.**
- **O Ministério Público, desde a Lei nº 7.853/89, se incumbem de atuar para o cumprimento constitucional dos direitos difusos e coletivos do segmento.**



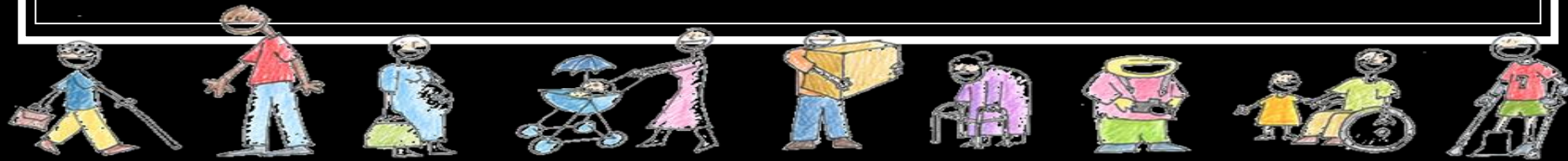
# Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

## PROPÓSITO

---

Seu propósito é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

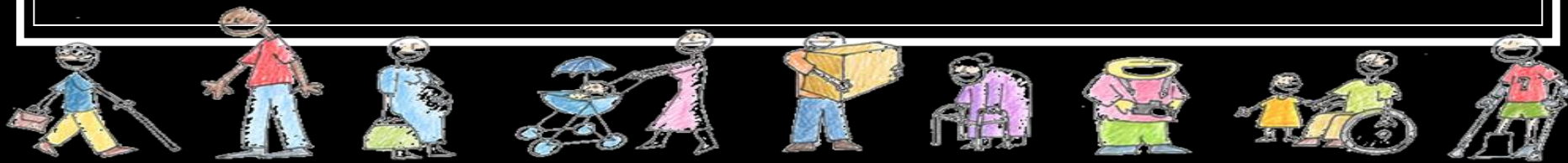
Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com **diversas barreiras**, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.



# Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

## PRINCÍPIOS GERAIS

1. O respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual;
2. A não-discriminação;
3. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
4. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
5. A igualdade de oportunidades;
6. A acessibilidade;
7. A igualdade entre o homem e a mulher; e
8. O respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.





# Artigo 2 - Definições

**Para os propósitos da presente Convenção: “Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;**

**“Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;**

**“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;**

# Artigo 2 - Definições

---

- **“Adaptação razoável”** significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- **“Desenho universal”** significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

# Convenção da ONU Art. 9- Acessibilidade

---

- **A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:**

# Acessibilidade

---

- a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;
- **b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.**

# Os Estados Partes devem:

- a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação ~~de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;~~
- b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;
- d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

# Os Estados Partes devem:

- e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;
- f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;
- g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;
- h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

# CONVENÇÃO DA ONU – Art 12 – Reconhecimento igual perante a Lei

---

- 1. Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei.
- 2. Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

# CONVENÇÃO Art. 24 - Educação

- 1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:
  - a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
  - b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
  - c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.



# CONVENÇÃO Art. 24 - Educação

- 2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:
  - a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
  - b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
  - c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
  - d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
  - e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

# CONVENÇÃO Art. 24 - Educação

- 3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:
  - a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;
  - b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;
  - c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdo-cegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

# CONVENÇÃO Art. 24 - Educação

- 4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.
- 5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

# CONVENÇÃO ART. 27 = Trabalho e Emprego

- 1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência.
- Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:
  - a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;
  - b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;

# CONVENÇÃO ART. 27 = Trabalho e Emprego

---

- c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;
- d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;
- e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;
- f ) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;
- g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;
- h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;

# CONVENÇÃO ART. 27 = Trabalho e Emprego

---

- i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;
  - j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;
  - k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.
- 
- 2. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

# **CONVENÇÃO DA ONU/ Art. 30-**

## **Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esportes**

---

**1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:**

**a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;**

**b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e**

**c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.**

**2. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.**

# CONVENÇÃO DA ONU/ Art. 30-

## Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esportes

---

3. Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

4. As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.



# CONVENÇÃO DA ONU Art. 30- Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esportes

**5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:**

- a) Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;
- b) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;
- d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;
- e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

# BRASIL / MARCO LEGAL DA ACESSIBILIDADE - GERAL

---

- Decreto Legislativo nº 186/2008 – Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.
- Decreto nº 6.949/2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
- Decreto nº 5.296/2004 – Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- **A CONVENÇÃO da ONU – Equivalente a Emenda Constitucional**
- **NBR 9050/2004 – REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE**

# BRASIL/ Marco legal – específico p/ pessoa deficiência auditiva

- Lei nº 8.160/1991 - Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.
- Lei nº 10.436/2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- Decreto nº 5.626/2005 - Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- Portaria nº 310, de 26 de junho de 2006, que aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.
- Portaria nº 312, de 26 de junho de 2012 - Altera texto do item 7.1 da Norma Complementar nº1/2006, estabelecendo valor mínimo de horas para veiculação obrigatória do recurso de legenda oculta para emissoras do serviço de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

# PORTARIA 310/ JUN 2006 - Audiodescrição

---

- Alteração da implementação da legenda oculta na televisão:
- 
- Conforme o texto da Norma anteriormente em vigor (Portaria nº 310, de 26 de junho de 2006), a partir de 26 de junho de 2012, os recursos de acessibilidade deveriam ser produzidos e veiculados, no mínimo, por 12 horas diárias, sendo seis horas entre 6h00 e 14h00, e seis horas entre 18h00 e 02h00. Isso totalizaria a veiculação de, no mínimo, 84 horas semanais, respeitando-se a obrigatoriedade de veiculação nos horários mencionados e em todos os dias da semana.
- O Ministério das Comunicações estabeleceu um incremento de 28 horas semanais na veiculação do recurso de legenda oculta, isto é, a produção e veiculação de legenda oculta passaram de 84 para 112 horas por semana. Entretanto, não há horários pré-estabelecidos de veiculação, apenas a restrição de veicular no máximo 2 horas diárias no período compreendido entre 2h00 e 6h00.



## Premissas do Plano

- A Formulação e organização de políticas públicas é de responsabilidade do Estado
- A transversalidade nas ações da Política Nacional para as pessoas com deficiência em todos os espaços e políticas
- Equiparação de oportunidade para as pessoas com deficiência nas políticas públicas
- Acessibilidade nas ações e serviços públicos do Estado
- Articulação federativa: União, Estados e Municípios
- Intervenção intersetorial entre os Ministérios e demais órgãos das administração pública

# VIVER SEM LIMITE



Viver sem Limite

Plano Nacional dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
2011-2014



Articular políticas públicas governamentais de acesso à educação, atenção à saúde, inclusão social e acessibilidade.

Decreto nº 7.612, de  
17/11/2011

- I - garantia de um sistema educacional inclusivo;
- II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;
- IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V - prevenção das causas de deficiência;
- VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e
- VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

# EIXOS TEMÁTICOS



Viver sem Limite  
Plano Nacional dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
2011-2014



Decreto nº 7.612, de  
17/11/2011

Eixos	Recursos previstos 2011- 2014
1. Acesso à Educação	R\$ 1.840.865.303
2. Atenção à Saúde	R\$ 1.496.647.714
3. Inclusão Social	R\$ 72.240.000
4. Acessibilidade	R\$ 4.098.500.000
Total	R\$ 7.508.253.018

# ACESSO À EDUCAÇÃO

---

## PRONATEC – MEC

**Ação:** Bolsa-formação para cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

**Meta 2014:** 150.000 vagas

**Meta 2012:** 20.000 vagas

**Realizado 2012:** 20.000 vagas disponíveis



# TRANSPORTE ESCOLAR ACESSÍVEL – MEC

CONCLUÍDA

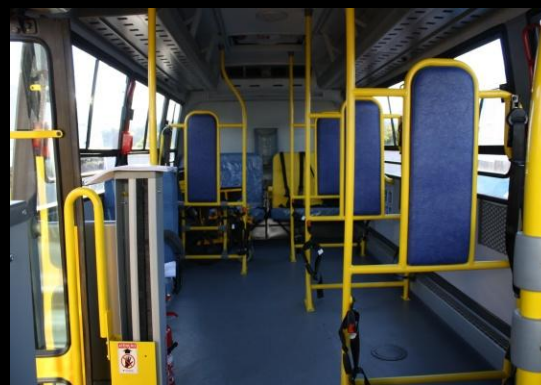
**Ação:** disponibilizar ônibus urbano escolar acessível

**Critério:** ~~prioridade para municípios com maior número de beneficiários do BPC, com deficiência,~~  
em idade escolar obrigatória, fora da escola.

**Meta 2012:** 609 ônibus

**Meta total:** 2.609 ônibus

678 ônibus adquiridos, totalizando R\$ 89,5 milhões in



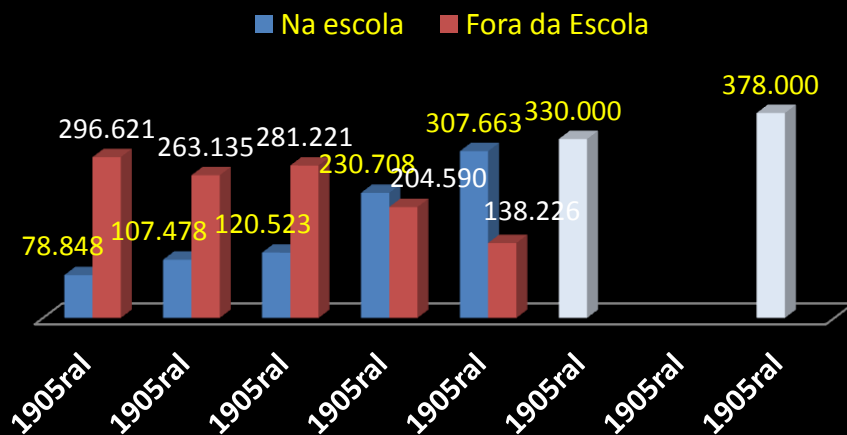
- Previsão de entrega dos veículos : entre novembro de 2012 e março de 2013

# BPC NA ESCOLA – MDS/MEC/MS/SDH MEC

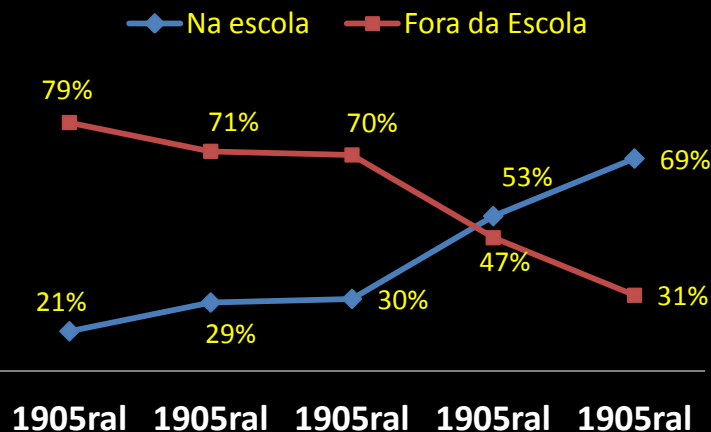
**Ação** : identificação e eliminação de barreiras ao acesso e participação na escola de pessoas com deficiência de 0 a 18, beneficiárias do BPC .

**Meta**: alcançar **378 mil** matrículas até 2014

**Beneficiários do BPC com deficiência  
0 a 18 anos**



**Beneficiários do BPC com deficiência  
0 a 18 anos**



**1.990 Municípios aderiram ao BPC na Escola em 2012.**

# SALAS DE RECURSOS MULTIFUNÇÃOAIS – MEC

**Ação:** espaços para atendimento educacional especializado com equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados às especificidades dos estudantes.

**Meta 2011/2012:** 13.500 novas salas e 15.000 kits de atualização

**Meta total:** 17.500 novas salas e 30.000 kits de atualização



# ESCOLA ACESSÍVEL – MEC

**Ação:** PDDE – Escola Acessível para adequação arquitetônica de prédios escolares e aquisição de recursos de tecnologia assistiva.

**Critério:** escolas com Salas de Recursos Multifuncionais implantadas.

**Meta 2012:** 10.000 escolas, com investimento de 100 milhões

**Meta total:** até 2014 serão atendidas 42.000 escolas

**10.000 escolas selecionadas abrangendo 2.866 Municípios selecionados para o PDDE Escola Acessível em 2012**

**Resolução CD/FNDE, nº 27/ PDDE Escola Acessível**

**Transferência de recursos entre agosto e novembro de 2012**

# EDUCAÇÃO BILÍNGUE – LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA – MEC

**Ação:** formação e contratação de profissionais e professores para ensino da Libras/Língua Portuguesa.

**Meta 1:** Criação de **27** cursos de Letras/Libras/Língua Portuguesa (**2.700** vagas)

**Meta 2:** Criação de **12** cursos de Pedagogia com ênfase em educação bilíngue (**480** vagas)

**Meta 3:** Contratação de **606** professores de Libras e **690** tradutores e intérpretes de Libras para as IFES

**Cargos de professores e técnicos criados por meio da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.**

# ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Incluir – MEC

**Ação:** implantação de Núcleos de Acessibilidade nas universidades federais

**Meta:** 100% das universidades federais com núcleos de acessibilidade implantados

Os Núcleos de Acessibilidade se estruturam com base nos seguintes eixos de ação:

- Infra-estrutura
- Acessibilidade ao currículo
- Acessibilidade nos projetos de extensão
- Pesquisa

# CENTRO DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO – CER e OFICINAS ORTOPÉDICAS FIXAS

**Ação:** Unidades de habilitação e reabilitação que oferecerão transporte acessível às pessoas com deficiência com restrições de mobilidade e 6 delas terão oficinas ortopédicas para promoção de reabilitação integral.

**Critério:** Serão priorizadas as regiões Norte e Nordeste do País, em função dos déficits de serviços existentes

**Meta 2012:** celebração de contrato de repasse para 12 novos CERs, 10 qualificações de CERs e de 2 oficinas ortopédicas

**Meta total:** 45 CERs – 22 novos, 23 qualificações de serviços existentes, 88 veículos e 6 oficinas ortopédicas

A **Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência** foi pactuada e aprovada no âmbito do SUS. 32 propostas de CER foram aprovadas e 30 empenhadas (20 novos e 12 para qualificação) e 3 propostas para Oficina Ortopédica Fixa (2 empenhadas).

## NOVOS

UF	MUNICÍPIO	TIPO	Nº Veículos
BA	Barreiras	II	4
BA	Juazeiro	II	4
MS	Dourados	II	3
CE	Tauá	II	2
SC	Chapecó	II	1
	São Raimundo		
PI	Nonato	II	3
PB	Cuité	II	2
PI	Teresina	II	5
SC	Joaçaba	II	1
PE	RECIFE	III	6
PA	Santarém	III	5
CE	Juazeiro do Norte	III	3
AC	Rio Branco	III	3
AM	Manaus	IV	5
PA	Belém	IV	5
PE	Petrolina	IV	4
SE	Aracaju	IV	3
RR	Boa Vista	IV	3
PB	Souza	IV	2
MG	Três Corações	IV	1

## QUALIFICADOS

UF	MUNICÍPIO	TIP O	Nº Veículos
SE	Aracaju	II	3
PA	Tucuruí	II	3
ES	Vila Velha	II	2
RS	ALEGRETE	II	2
RS	SÃO BORJA	II	2
SC	Florianópolis	II	1
MT	Sinop	II	1
BA	Salvador	III	5
AL	Maceió	III	5
BA	Barreiras	III	4
RN	Natal	III	4
MT	Cuiabá	IV	2



Oficina Ortopédica



Oficina Ortopédica



Oficina Ortopédica



# OFICINAS ORTOPÉDICAS ITINERANTES - MS

**Ação:** Implantação de oficinas ortopédicas itinerantes terrestres (carretas) e fluviais (barcos) no Norte e Nordeste do País.

**Meta total:** 7 oficinas itinerantes terrestres e 6 oficinas itinerantes fluviais

## Oficinas ortopédicas terrestres - carretas

- Estudos técnicos dos equipamentos concluídos
- Edital de licitação para compra de oficinas itinerantes terrestres (carreta e equipamentos) previsto para ser lançado em setembro de 2012

## Oficinas ortopédicas fluviais

- Estudos técnicos dos equipamentos concluídos
- Em fase de licitação
- Municípios farão adesão à ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos das oficinas fixas e itinerantes fluviais

# QUALIFICAÇÃO DE OFICINAS ORTOPÉDICAS – MS

**Ação:** Adequação física e/ou de modernização dos equipamentos de oficinas ortopédicas existentes.

**Meta 2012:** 9 oficinas

**Meta total:** 60 oficinas

**A Portaria para qualificação das oficinas públicas existentes será publicada em agosto/2012 e as 9 oficinas ortopédicas receberão recursos em novembro 2012.**

# OFICINAS ORTOPÉDICAS - MS

**Meta 2014:** {  
- 6 oficinas ortopédicas fixas implantadas  
- 6 oficinas ortopédicas fluviais implantadas  
- 7 oficinas ortopédicas terrestres implantadas

**Realizado:** - Aprovação de 3 oficinas fixas – 2 empenhadas

Indicadores de implantação	Metas 2012	Realizado
Municípios com propostas aprovadas para oficinas ortopédicas fixas	2	3
Especificações técnicas para equipamentos das oficinas fixas e itinerantes (terrestre e fluvial)	2º trimestre	concluído
Processo licitatório para oficinas fixas e itinerantes concluído	4º trimestre	em andamento

## Observações

- As oficinas fixas serão implantadas por meio de contratos de repasse, o que poderá tornar o processo de implementação mais longo, pois dependerá de capacidade de execução dos municípios.
- Estão sendo realizadas reuniões entre o MS, CAIXA e Casa Civil para articular um acompanhamento mais detalhado da execução dos contratos.
- MS contratou consultores técnicos para a área. Isso vai possibilitar o apoio local aos Estados e Municípios e promover maior agilidade na implementação das oficinas.

# OFICINAS ORTOPÉDICAS - MS

## QUALIFICAÇÃO DE OFICINAS ORTOPÉDICAS

Meta 2014: 60 oficinas qualificadas

Meta 2012: 9 oficinas qualificadas

Indicadores de implantação	Metas 2012	Realizado
Municípios com propostas aprovadas para qualificação de oficinas	9	0
Portaria de incentivo para qualificação das oficinas existentes publicada	agosto	Em andamento
Repasse de recursos para qualificação de oficinas	novembro	

### Observações

- A lista das 60 oficinas a serem qualificadas ainda não está definida, pois o diagnóstico inicial não mapeou todas as oficinas existentes no país.
- MS empreende esforços para identificar e avaliar as condições das oficinas ortopédicas existentes.
- MS irá analisar as propostas dos estados e municípios que estarão descritas nos Planos de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

# FORMAÇÃO DE ORTESISTAS E PROTESISTAS – MS

**Ação:** Formação e capacitação de profissionais ortesistas e protesistas

**Meta total:** 660 profissionais formados/capacitados

**Aprovado projeto para 80 profissionais de nível superior e 60 profissionais de nível médio para região Norte**

Município	Número de vagas	Data aprovação	Data empenho
Rio Branco	60	18.06.2012.	04.07.2012
Rio Branco	80	18.06.2012.	04.07.2012

A formação dura, em média, 12 meses e possui carga horária aproximada de 360 horas para profissionais de nível superior e 120 horas nível médio.

# ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO - MS

**Ação:** Qualificação do atendimento odontológico às pessoas com deficiência em todas a rede de saúde bucal do SUS.

**Meta total:** qualificação de 420 CEOs – criação de 27 centros cirúrgicos – 6.000 equipes de saúde bucal

## Previsão de Entregas



- Região Norte: 7 Centros Cirúrgicos adaptados para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência; 36 CEOs qualificados e 465 equipes capacitadas
- Região Nordeste: 9 Centros Cirúrgicos adaptados para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência; 163 CEOs qualificados e 2770 equipes capacitadas
- Região Sudeste: 4 Centros Cirúrgicos adaptados para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência; 139 CEOs qualificados e 1510 equipes capacitadas
- Região Sul: 3 Centros Cirúrgicos adaptados para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência; 52 CEOs qualificados e 770 equipes capacitadas
- Região Centro-Oeste: 4 Centros Cirúrgicos adaptados para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência; 30 CEOs qualificados e 485 equipes capacitadas

# PROG. NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL - MS

**Ação:** Melhoria dos processo de identificação e intervenção precoce de doenças em crianças de 0 a 2 meses.

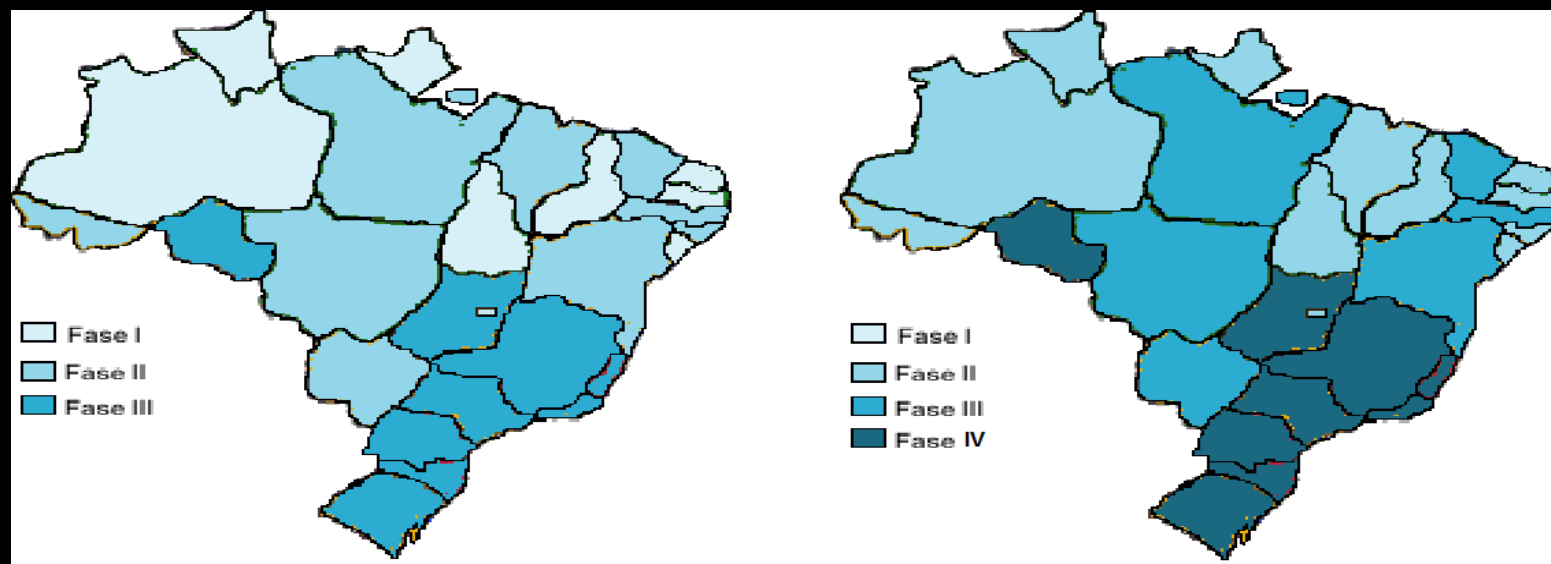
**Meta 2012:** - estender a fase III do teste do pezinho para 6 Estados

- qualificar 14 maternidades para triagem auditiva neonatal

**Meta total:** - estender fase IV teste do pezinho para todos os Estados

- criar sistema de busca e acompanhamento de crianças diagnosticadas

- qualificar 175 maternidades para triagem auditiva neonatal



**Critérios para qualificação das maternidades estabelecidos. Maternidades beneficiadas serão aquelas com adesão à Rede Cegonha**

# PROT. CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - MS

**Ação:** Elaboração e publicação de diretrizes de atenção à saúde das pessoas com deficiência.

**Meta 2012:** 4 diretrizes

**Meta global:** 10 diretrizes

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas	Grupo de Trabalho	Consulta Pública	Publicação 2012	Publicação 2013
Acidente Vascular Cerebral	15/08/2012	19/01/2013	-	mai/13
Autismo	08/11/2011	01/10/2012	-	fev/13
Síndrome de Down	16/12/2011	21/03/2012 a 23/04/2012	set/12	-
Triagem Auditiva Neonatal	01/03/2011	22/06/2012	set/12	-
Deficiências Visuais	17/04/2012	07/09/2012	dez/12	-
Amputados	29/03/2012	27/08/2012	-	jan/13
Lesão Medular	24/04/2012	29/08/2012	nov/12	-
Paralisia Cerebral	05/06/2012	23/10/2012	-	jan/13
Traumatismo Crânio-Encefálico	08/08/2012	20/12/2012	-	abr/13
Deficiência Intelectual	31/05/2012	17/10/2012	-	jan/13

# MINHA CASA MINHA VIDA – Mcidades

Meta 2014: 1.200.000 moradias adaptáveis contratadas e 36.000 kits de adaptação instalados

Meta 2011/2012: 407.000 moradias adaptáveis contratadas

Realizado: 99.185 moradias adaptáveis contratadas

Indicadores de implantação	Metas 2012	Realizado
Especificações técnicas dos kits de adaptação elaboradas e publicadas	maio 2012	julho 2012

## Observações

- Publicada portaria com especificações dos kits julho/2007
- Estão sendo entregues Kits para 9 mil unidades adaptadas contratadas no MCMV1.
- Definir fluxo de informação para acompanhamento das contratações nos projetos.



# MICROCRÉDITO – MF/MCTI/SDH

CONCLUÍDA

**Meta 2012:** Lançamento de linha de crédito com juros subsidiados para aquisição de produtos de tecnologia assistiva que custam de R\$ 70,00 a R\$ 30 mil reais, com juros de **0,64% ao mês** e prazo de até **60 meses para pagamento**.

**Realizado 2012:** Linha de crédito lançada pelo Banco do Brasil - BB Acessibilidade em 09 de fevereiro de 2012.

Mês/Ano	Qtde de Operações	Valor (R\$)	Ticket Médio (R\$)	Prazo Médio (Meses)
fev/12	91	345.943	3.802	44
mar/12	114	650.488	5.706	49
abr/12	122	841.153	6.895	52
mai/12	102	750.439	7.357	50
jun/12	88	631.792	7.179	50
jul/12	92	585.322	6.362	50
<b>Total 2012</b>	<b>609</b>	<b>3.805.137</b>	<b>6.217</b>	<b>49</b>

## Observações

- Será publicada ainda em agosto nova lista de produtos elegíveis.
- Pretende-se desenvolver estratégias de comunicação com o Banco do Brasil.

# CENTRO NACIONAL DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIA

## ASSISTIVA – MCTI

**Meta 2014:** { -1 Centro Nacional de Inovação em Tecnologia Assistiva  
- 20 Núcleos Interdisciplinares de Inovação em Tecnologia Assistiva

**CONCLUÍDA**

**Meta 2012:** { - Implantação do Centro Nacional  
- Implantação de 6 núcleos interdisciplinares

**Realizado:** { - Inauguração do Centro em 20 de julho  
- 29 Núcleos Interdisciplinares habilitados a compor a rede e 7 deles serão apoiados em 2012. 4 núcleos foram criados em 2011.

### Indicadores de implantação

### Metas 2012

### Realizado

Plano de Implantação do Centro Nacional elaborado e aprovado

1º trimestre

concluído

Recursos repassados para CTI-Campinas (R\$ 1,473 milhão)

abril

concluído

### Observações

- Recursos financeiros para apoiar 18 núcleos interdisciplinares habilitados neste ano.
- Autorizado em julho/2012 R\$ 7,1 milhões para criar todos os núcleos ainda em 2012.
- Necessidade de recursos para que as pesquisas tenham caráter continuado por meio de bolsas.

# PROGRAMA NACIONAL DE INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA ASSISTIVA – MCTI

Meta 2014: {  
- Linha de apoio de R\$ 60 milhões — recursos não-reembolsáveis  
- ~~Linha de crédito da FINEP de R\$ 90 milhões~~

Meta 2012: {  
- Repassar R\$ 20 milhões não-reembolsáveis para projetos de inovação em T.A.  
- Criar a linha de crédito da FINEP de R\$ 90 milhões

Realizado : {  
- 11 milhões para apoiar 8 projetos de inovação em tecnologia assistiva  
- linha de crédito da FINEP criada

## Observações

- MCTI estudará as causas da baixa aprovação dos projetos.
- Os 9 milhões dos recursos restantes serão aproveitados por meio de encomendas de projetos de tecnologia assistiva.
- MCTI e FINEP definirão estratégias conjuntas de divulgação da linha de crédito de 90 milhões.